



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.379/84.- DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

DETERMINA REGRA PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.-

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o AUTOGRÁFO Nº 24/84, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- Artigo 1º As Sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Álvares Machado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
- I que adquiram personalidade jurídica;
 - II que estejam em efetivo funcionamento e sirvam desinteressadamente a coletividade; e,
 - III que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.
- Artigo 2º A declaração de utilidade pública poderá ser feita por decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado pela Secretaria da Prefeitura Municipal.
- Artigo 3º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL, em livre especial a esse fim destinado.
- Artigo 4º Nenhum favor da Prefeitura Municipal decorrerá do título de utilidade pública.
- Artigo 5º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentarem anualmente, exceto por motivo de ordem superior, a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados a coletividade.
- Artigo 6º Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração do artigo anterior, ou se por qualquer motivo, a declaração exigir da não for apresentada em 3(tres) anos consecutivos.
- Artigo 7º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiada deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.
- Artigo 8º Constatada pelo Poder Executivo qualquer infração à Lei, contida por Entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via Legislativa, o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Projeto de Lei objetivando a cassação do benefício.
- Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal, aos 16 de Novembro de 1.984.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada, na Secretaria Municipal, na data supra.-

DR. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes

